

Proc. Administrativo 20- 8.457/2024

De: JORNANDES M. - SEINFRA

Para: SECOL - CG - Chefia de Gabinete

Data: 24/01/2025 às 13:06:25

Setores envolvidos:

SEINFRA, SEINFRA - ASSJUR, SEINFRA - DI, PROGER, PROGER - PROADJ, PROGER - CPADM, PROGER - ASSJURA, SEMAS, SECOL - COMPRAS, PROGER - SE, PROGER - CG, SECOL - ADJ, SECOL - AsseJur, SECOL - CG, SEINFRA - CG, SEMAS - COMPRAS, SECOL - TARGET

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos

Ilmo. Sr.

Em atenção ao parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 017/2025, Bem como, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e em atenção ao princípio da vinculação ao edital, DECIDIMOS pelo CONHECIMENTO e, no MÉRITO, pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa ABSOLUTA SERVIÇOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 34.157.179/0001-07, reformando a decisão do pregoeiro, para fins de inabilitar a licitante LEONARDO FONSECA RIBEIRO (LEO RENT A CAR), uma vez que restou evidenciado o descumprimento do item 12.3.5.3 do edital, dando-se prosseguimento ao certame em seus ulteriores termos.

Atenciosamente,

—
Jornandes Araújo de Medeiros
Secretário de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CA-239D-C38D-991B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORNANDES DE ARAÚJO MEDEIROS (CPF 150.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 08:58:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/82CA-239D-C38D-991B>